



Ofício Nº 511/2022 - SEPLAN

Açailândia/MA, 20 de Setembro de 2022.

Exmo. Sra. Presidente da CCL

**Simone Pereira Carvalho dos Santos**

Presidente da Comissão Central de Licitação de Açailândia

Nesta.

Assunto: Resposta ao Pedido de Nulidade da Concorrência 007/2022 solicitada pelo Vereador Lucas Alves.

Senhora Presidente,

Vimos, através do presente, em atenção ao pedido de Nulidade da Concorrência Nº 007/2022/CCL, cujo objeto é a Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para contenção de erosão com sistema de drenagem pluvial urbana (parte 1) e recuperação da área afetada por erosão no Centro do Município de Açailândia/MA, responder as alegações do autor.

Primeiramente, é importante salientar que o projeto básico referente ao objeto supracitado possui aprovação das autoridades competentes e está disponível para exame dos interessados. Outrossim, a sessão de abertura de propostas para execução da obra já ocorreu e nenhuma das empresas participantes alegaram falta de projetos e documentos pertinentes para a execução da mesma, demonstrando que tudo está nos conformes e seguindo a legislação vigente.

Como é de conhecimento geral, a Lei de Licitações define o Projeto Básico da seguinte maneira:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

**IX** - Projeto Básico - *conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas*





*indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.”*

Desta forma, conforme explicitado, o Projeto Básico utilizado para execução do procedimento licitatório Concorrência Nº 007/2022, atendeu aos pré-requisitos exigidos em Lei, apresentando todos os elementos requisitados, inclusive os documentos ambientais (Licença de Instalação Única – LIU Nº 004/2022), expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde fica constatado que o referido projeto atendeu às condicionantes técnicas necessárias para um projeto de contenção/recuperação de erosão, conforme análise realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo parecer favorável acerca da documentação apresentada (Projeto Básico) e a LIU (em anexo).

Em continuação, o pedido de nulidade citou supostas ausências de estudos obrigatórios para a confecção do projeto básico, sendo estes o Perfil Geológico e Perfil Geotécnico.

De fato, tais estudos são importantes para diversas obras, porém, no presente objeto, a ausência de tais estudos não caracteriza a falta de funcionalidade do projeto realizado e do levantamento de quantitativos descritos na planilha, conforme Laudo em anexo confeccionado pelo Geólogo do Município de Açailândia.

Sendo assim, a elaboração da planilha orçamentária e levantamento de quantitativos foi realizada com base no levantamento topográfico, de forma técnica, transparente e dentro dos parâmetros legais, não podendo prosperar o pedido de nulidade da concorrência conforme solicita o Vereador Municipal Lucas Alves.

Sendo só, nos colocamos a disposição para quaisquer novos esclarecimentos a respeito do tema.

**Mirthes Campos Araújo**





Secretária Municipal de Planejamento  
Portaria nº 047/2021-GAB



